

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO LUÍS DO CURU

### REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com sede e fórum na cidade de São Luís do Curú, é um órgão deliberativo e autônomo em todas as questões relativas ao atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e controlador das ações dos órgãos governamentais para estas questões, em todos os níveis, criados pela Lei Municipal N 306/97 de 01 de Dezembro de 1997, de acordo com a Lei federal N 8069 de 13 de Julho de 1990.

#### CAPÍTULO II

##### DAS FINALIDADES

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, doravante denominado CMDCA, tem por finalidade:

I - Promover, assegurar e defender os direitos da criança e do adolescente, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Ceará, da Lei Orgânica do Município de São Luís do Curú, do Estatuto da Criança e do Adolescente e de acordo com estabelecido na Lei N°306/97;

II - Estabelecer normas e diretrizes básicas para a política de atendimento integral à criança e ao adolescente de São Luís do Curú;

III - Acompanhar a elaboração, execução e desempenho de todos os programas do Poder Político Municipal e das Entidades Cíveis que atuam junto a criança e ao adolescente;

IV - Democratizar, segundo a Lei N° 306/97, a informação sobre a realidade da criança e do adolescente no Município de São Luís do Curú;

CARTORIO LUNA FILHO  
Adriana Sales Luna  
SUBSTITUTA

V – Assessorar os Poderes Executivo e Legislativo Municipais e da Infância e da Juventude e da sociedade civil, emitindo pareceres segundo o estatuto da criança e do adolescente, lei N° 8.069/90;

VI - Executar outras atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente do Município de São Luís do Curú, conforme os artigos 88s IV e 260 da Lei Federal N° 8069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município ,em tudo que se retira ou possa afetar as condições de vida da criança e do adolescente;

VIII - Contribuir com os Conselhos Tutelares do Município de São Luís do Curú, no sentido de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

IX - Regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar as providências necessárias que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do CMDCA ou Conselhos Tutelares do município;

X – Dar posse aos membros dos Conselhos Tutelares, conceder licença aos mesmos nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas na Lei N° 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3° - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem a seguinte composição:

1. Colegiado
  - 1.1 – Comissão Executiva
    - 1.1.1 – Presidente
    - 1.1.2 vice-presidente
    - 1.1.3 Secretário
    - 1.1.4 Tesoureiro
  - 1.2 – Comissão Técnica

### 1.3 Grupos de Trabalho

1.3.1 – Fiscalização

1.3.2 - Pesquisa

1.3.3 - Mobilização e Arrecadação de Recursos

1.3.4 - Divulgação e Promoção de Eventos

Art. 4º - O Colegiado será composto por 10 conselheiros, sendo 05(cinco) representantes de órgãos Governamentais e 05 (Cinco) Conselheiros de órgãos não-Governamentais, com um número de Suplentes igual ao de Conselheiros, os quais assumirão as funções nos impedimentos, por morte ou por cassação de mandato do Conselheiro Titular.

§ 1º - A Comissão Executiva será composta por um Presidente, um vice-presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

§ 2º - A Comissão Técnica será composta por dois membros do Colegiado.

§ 3º - O Grupo do Trabalho será formado por quatro subgrupos, os quais sejam: Fiscalização, Pesquisa, Nobilização e Arrecadação de Recursos e de Divulgação e Promoção de Eventos.

Art. 5º - A escolha de qualquer membro de que trata o Art. 4º, da Lei 306/97, será feita através do voto secreto, para o mandato de dois anos, podendo ser reeleito por apenas um período consecutivo, porém, em cargos diferentes.

Parágrafo Único – Serão sempre observados os seguintes critérios de Eleição em qualquer eleição:

- a) Escolaridade mínima – 2º Grau completo;
- b) Idade mínima de 21 anos;
- c) Idoneidade moral;
- d) que resida no município;
- e) que tenha compromisso, experiência e identidade com o trabalho comunitário realizado com crianças e adolescentes;
- f) disponibilidade;
- g) supra partidário;
- h) que conheça o Estatuto da Criança e do Adolescente.

  
CARTÓRIO LUNA FILHO  
Adriana Sales Luna  
SUBSTITUTA

## CAPÍTULO IV

### DO COLEGIADO

Art. 6º - Compete ao Colegiado:

1. Criar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de São Luis do curu- Ceara,
2. Fixar critérios para a implantação da verba do Fundo Municipal;
3. Elaborar critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município relacionado com os direitos da criança e do adolescente e que possa afetar as suas deliberações;
4. Gerir os fundos provenientes das arrecadações dos Grupos de Trabalho, itens 1.3.3 e 1.3.4, do Inciso 1.3 do Art. 3º deste Regimento.

## CAPÍTULO V

### DAS COMISSÕES EXECUTIVA, TECNICA E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 7º - Compete ao Presidente:

- Direitos da Criança e do Adolescente, sempre que se fizer necessário;
2. Convocar, presidir e suspender as reuniões do Colegiado;
  3. Assinar as atas das reuniões, documentos e papéis que dependem de sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos;
  4. Emitir cheques, requisitar talões, depositar e solicitar saldos, conjuntamente com o Tesoureiro;
  5. Firmar convênios com órgãos e entidades da Administração Municipal, Estadual, Federal ou Particular para implementar os objetivos do CMDCA;
  6. Zelar pelo bom andamento dos trabalhos durante as reuniões, interferindo, chamando a atenção quando se fizer necessário;
  7. Declarar vagos os cargos do Colegiado quando houver vacâncias.

Art. 8º - Compete ao vice-presidente:

1. Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários, podendo praticar os atos inerentes ao referido cargo:

Art. 9º - Compete ao Secretário:

1. Preparar e emitir Correspondência;
2. Substituir o vice-presidente em suas ausências ou impedimentos;
3. Supervisionar todos os serviços de expediente da secretaria, conservando-os em dia e em segurança;
4. Redigir e ler as atas nas reuniões, subscrevendo-as após aprovadas;
5. Informar a Comissão Executiva, imediatamente após o recebimento de correspondências, panfletos, leis, etc...

Art. 10º - Compete ao Tesoureiro:

1. Prestar contas mensalmente, ao Colegiado, do recebimento e aplicação de verbas;
2. Apor sua assinatura em cheques e outros títulos, juntamente com o Presidente;
3. Estabelecer sistema de repasse de verbas, despesas, receitas e prestação de contas;
4. Repassar verbas, quando autorizado pela Comissão Executiva;
5. Manter atualizado o Livro Caixa;
6. Coordenar a elaboração e zelar pela execução do plano orçamentário do CMDCA;
7. As instituições juntamente com o Colegiado;
8. Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores patrimoniais pertencentes ao CMDCA.

Art. 11º - Compete a Comissão Técnica:

1. Avaliar as entidades dentro dos critérios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, formalizando ou não o registro das respectivas entidades de atendimento;
2. Proceder a inscrição dos programas apresentados pelas entidades governamentais e não governamentais, especificando os regimes de atendimento, na forma definida no Art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente e manter registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação aos Conselhos Tutelares e à autoridade Judiciária;
3. Elaborar parecer quando solicitado pela Comissão Executiva.

Art. 12º - Compete ao Grupo de Fiscalização:

1. Fiscalizar a aplicação dos recursos pelas entidades;
2. Fiscalizar as entidades de atendimento;
3. Fiscalizar o funcionamento dos Conselhos Tutelares;
4. Realizar outras ações inerentes à sua função, quando solicitado pela Comissão Executiva.

Art. 13º - Compete ao Grupo de Pesquisa:

1. Realizar pesquisas sócio-econômicas e outras no município de São Luís do Curú;
2. Manter uma pequena biblioteca de livros, jornais, revistas, periódicos, etc. De assuntos que sirvam de subsídios para o bom desempenho do trabalho;
3. Preparar um dossiê sobre a situação da criança e do adolescente, com fonte de pesquisa para ajudar no trabalho.

Art. 14º - Compete ao Grupo de Mobilização e Arrecadação de Recursos:

1. Adquirir, junto às pessoas físicas, doações, ajudas financeiras, observando-se sempre os Art. 260, Inciso 1 e Parágrafo 1º da Lei Nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
2. Promover shows, bingos, jantares, chás, etc., com o objetivo de angariar recursos para o CMDCA.

Art. 15º - Compete ao Grupo da Divulgação e Promoção de Eventos:

2. Promover atividades e/ou outros eventos que visem a capacitação de recursos humanos e a conseqüente melhoria na qualidade do atendimento à criança e ao adolescente, tais como:

- a) Reciclagem;
- b) Seminários;
- c) Encontros;
- d) Visitas a entidades;
- e) Debates;
- f) Palestras educativas;
- g) Outros.

3. Realizar Colônia de Férias, Semana da Criança, Dia Juventude, Passeatas, Lazeres, etc., envolvendo a criança, o adolescente e a comunidade como um todo;
4. Realizar Cursos de Inicialização para o Trabalho, Profissionalizantes, Treinamento, Seminários, Pesquisas, Campanhas, etc...

## CAPÍTULO VI

## DAS REUNIÕES

Art. 16º - O Colegiado se reunirá ordinariamente na segunda Quarta-Feira de cada mês e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

Art. 17º - Poderá haver reunião extraordinária do Colegiado quando convocada por 2/3 do Colegiado ou pelo Presidente.

Art. 18º - As decisões do CMDCA serão tomadas por 09 (nove) membros do Colegiado em 1ª convocação e por 05 (cinco) em 2ª convocação, reunidos em assembléia.

Art. 19º - Em caso de empate, o voto decisivo caberá ao Presidente da Comissão Executiva.

Art. 20º - A Comissão Executiva se reunirá ordinariamente na segunda Quarta-Feira de cada mês e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

Art. 21º - A 2ª convocação será realizada logo, ultrapassando o prazo determinado para verificação de quorum da 1ª convocação.

Art. 22º - As convocações para as reuniões ordinárias só terão valor, se feitas com antecedência suficiente para que todo o Colegiado tome conhecimento.

Art. 23º - As reuniões do CMDCA serão realizadas com a presença mínima de 09 (nove) membros em 1ª convocação e de 05 (cinco) membros em 2ª convocação.

§ 1º - O quorum mínimo para deliberação será de 07 (sete) membros.

§ 2º - As aprovações serão feitas pela maioria simples, ou seja, metade dos presentes mais 01 (um).

## CAPÍTULO VII

### DAS ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 24º - Os documentos que compõem a Estrutura Administrativa do CMDCA são os seguintes:

1. Estatuto da Criança e do Adolescente;
2. Lei Orgânica do Município de São Luis do Curú;
3. Lei 306/97, que regulamenta as funções e a composição do CMDCA;
4. Regimento Interno;
5. Lei de Aprovação do Regime Interno – Prefeito Municipal;
6. Registro do Regime Interno no Cartório;
7. Lei de Criação dos Conselhos Tutelares;
8. Registro Civil de Pessoas Físicas;
9. CGC;
10. Alvará;
11. Outros documentos que se fizer necessários,

## CAPÍTULO VIII

### DA INTERRUPTÃO, SUSPENSÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 25º - O Conselheiro que faltar 03 (três) reuniões consecutivas, sem apresentação de uma causa justa, automaticamente, perderá o mandato.

Art. 26º - Em caso de vacância na Comissão Executiva, haverá eleição entre os Conselheiros Titulares para a escolha do novo membro, obedecendo a paridade.

Art. 27º - O Suplente que assumir o posto de Conselheiro, como também o que for eleito, em caso de vacância, deverá pertencer a mesma entidade do Titular, a contar do 2º mandato do CMDCA.

Art. 28º - O Suplente imediato do Titular assumirá a função que o mesmo ocupava na Comissão Técnica ou Grupos de Trabalho, nos impedimentos do citado titular.

## CAPÍTULO IX

### DO PATRIMÔNIO

Art. 29º - Os bens patrimoniais do CMDCA serão representados pelos bens imóveis, móveis, equipamentos e instalações, material permanente e saldo em espécie que possua ou venha a possuir, bem como doações, legados, heranças deixadas para o CMDCA, recursos e pelas contribuições de quaisquer natureza.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução do CMDCA, o seu patrimônio passará a pertencer à Prefeitura Municipal de São Luís do Curú, só podendo ser utilizado em atividades em benefício das crianças e adolescentes de São Luís do Curú.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 - Não haverá subordinação entre o CMDCA e os Conselhos Tutelares; cada um operará na sua esfera, sem conflitos de contribuições, sendo aquele para deliberar sobre a política de direitos e controlar as ações desta política e este última para atender os casos e/ou problemas relacionados com os direitos da criança e do adolescente do município de São Luís do Curú.

CARTÓRIO LUNA FILHO  
Adriana Sales Luna  
SUBSTITUTA

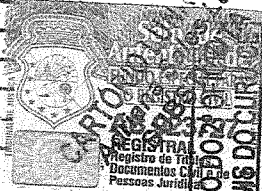
- Art. 31 – A totalidade dos recursos adquiridos será aplicada na melhoria dos serviços prestados em defesa dos direitos da criança e do adolescente do município de São Luís do Curú.
- Art. 32 – Este Regime Interno só poderá sofrer emendas por iniciativa da Comissão Executiva, com aprovação do Colegiado, reunida em Assembléia, por maioria simples do voto e, somente, em 1ª convocação.
- Art. 33 – As emendas do Regime Interno só entrarão em vigor após aprovadas, pelos senhores conselheiros de Direito, de São Luís do Curú.
- Art. 34 – O presente Regimento Interno do CMDCA entrará em vigor na data de sua aprovação.

São Luis do Curu, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinaturas:

- 1- \_\_\_\_\_
- 2- \_\_\_\_\_
- 3- \_\_\_\_\_
- 4- \_\_\_\_\_
- 5- \_\_\_\_\_
- 6- \_\_\_\_\_
- 7- \_\_\_\_\_
- 8- \_\_\_\_\_
- 9- \_\_\_\_\_
- 10- \_\_\_\_\_

Cartório Luna Filho  
Emol. 13.45  
Fermoju 2.00  
ACM —  
FERC 2.60  
Total 18.05  
Selo Nº AB923727  
São Luis do Curu-CE.  
Válido Somente com Selo  
de Autenticidade



CARTÓRIO LUNA FILHO  
DE SÃO LUÍS DO CURU

Protocolizado sob o nº 35.502  
Registrado no Livro B-10 Sob o nº 35.275  
Matricula nº \_\_\_\_\_  
São Luis do Curu, Ce 26 de 02 de 08  
ABE  
José Luna Filho - 2º Tabelião  
Adriana Sales Luna - Substituta  
Everardo César da Costa - Substituto  
Válido somente com o selo de autenticidade